

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n.2221/81

INTERESSADO : Escola "Anglo Brasileira S/C LTDA"- CAPITAL
ASSUNTO : Sol/autorização para continuar funcionando como
Escola Livre.
RELATOR : Consº Renato Alberto T. Di Dio

PARECER-CEE-n. 216/82 - C.L.N. APROVADO em 17 / 2 / 82

1- HISTÓRICO

A Escola Anglo-Brasileira S/C Ltda., por sua diretora, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação para solicitar que lhe seja permitido continuar funcionando como escola de ensino livre.

2. APRECIÇÃO

Por definição, a escola livre é a que não solicitou nem obteve autorização dos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação para ministrar ensino de primeiro ou de segundo graus nos termos da 5692/71, que fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional.

Os alunos das escolas livres não fazem jus a certificados suscetíveis de serem reconhecidos ou registrados pelas autoridades estaduais ou federais, nem têm direito a equivalência de estudos. E isso por uma série de razões: tais escolas não estão sujeitas a supervisão, não adotam os currículos prescritos em lei, não são necessariamente dirigidas por pessoas habilitadas, nem possuem corpo docente que satisfaça às exigências legais.

Autorizar uma escola livre a funcionar é para o Conselho Estadual de Educação uma impossibilidade lógica. Ou a escola é livre e as autoridades educativas a ignoram do ponto de vista pedagógico e estrutural - o que não significa que estejam fora do alcance de sanções quando violarem os preceitos constitucionais, penais, fiscais e administrativos, ou a escola é autorizada e, nesse caso, deve afeiçoar-se ao regime da Lei 5692/71 e às normas e Deliberações deste Conselho.

3. CONCLUSÃO

Responda-se à Escola Anglo-Brasileira S/C Ltda., nos termos deste Parecer, que, em face da legislação vigente, o Conselho Estadual de Educação só autoriza o funcionamento de escolas vinculadas ao sistema.

- fls.02-

Processo-CEE-n. 2221/81 PARECER-CEE- 216/82

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota como seu Parecer o VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Jair de Moraes Neves, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Comissões, em 03 de fevereiro de 1982.

a) Consº _____
Alpínolo Lopes Casali
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de fevereiro de 1982

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente